



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DECRETO Nº 179, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

**Determina Normas para o
Serviço de Vigilância Sanitária
em âmbito Municipal**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Inciso IV do Art 58 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o caráter urgente e temporário, em que, face aos últimos acontecimentos ocorridos no Estado, originou uma acentuada demanda de postulação de Alvarás;

CONSIDERANDO que o Município não pode abster-se de dar atendimento às requisições recebidas, deferindo-as ou não;

D E C R E T A:

Art 1º - Ficam adotados, em caráter precário e temporário, até que o Município estabeleça legislação própria, todos os regramentos legais adotados pelo Estado do Rio Grande do Sul, no que se refere ao Serviço de Vigilância Sanitária.

Art 2º - Designem-se servidores municipais para o exercício da função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

(Cont. do Decreto Nº 179 – Adota Legislação área Vigilância Sanitária.....fls 02)

Art 3º Adote-se as providências necessárias, para, no menor prazo possível, regulamentar em nível municipal tais serviços e seus executores.

Art 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretária da Administração